



**PROCESSO** : 0001605-71.2023.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SAPEV  
**ASSUNTO** : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Autorização

### Decisão nº 826 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a revisão de 10.000 Km, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo L-200 Triton Sport GLS, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com a proposta orçamentária (1248217), elaborada pela empresa AKANE VEÍCULOS LTDA.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 294 (1253866), apontou para a possibilidade da contratação direta em foco, desde que este Regional realizasse a reserva de crédito orçamentário ou houvesse a confirmação de dotação orçamentária disponível para contratação pela Unidade competente.

Considerando a regularidade do procedimento, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1255315). Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AKANE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.183.930/0001-05, no valor de R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e sessenta e quarenta e nove reais), para fins de revisão de 10.000 Km (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport GLS, placa SAA-9J27, pertencente a este Regional.

Por fim, **DISPENSO** a publicação com base no Acórdão TCU n.º 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, uma vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 08/03/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1255945** e o código CRC **DFA61235**.